



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

Reg. 32

LEI Nº 1.943 DE 01 OUTUBRO DE 2001

REVOGA ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.880, DE 17 DE JUNHO DE 1.999 E CONCEDE DESCONTO DE 20 % (VINTE POR CENTO) PARA PAGAMENTO À VISTA, ATÉ DIA 28 DE SETEMBRO DE 2001, DO ISS INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Lei 1.880, de 17 de junho de 1999.

Artigo 2º - A Dívida Ativa relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS) poderá ser paga com desconto de 20% (vinte por cento), ou parcelada, em até 4 (quatro) vezes, com acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, até o dia 29/10/01.

Artigo 3º - O benefício de que trata esta Lei, alcança todos os contribuintes que já quitaram sua Dívida Ativa relativa ao tributo aqui referido a partir de 02 de janeiro de 2001 sem ter usufruído de qualquer desconto.

Artigo 4º - Os contribuintes que parcelaram sua Dívida Ativa poderão requerer a quitação à vista das parcelas remanescentes, com direito aos benefícios do Artigo 2º sobre o valor residual.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 01 de outubro de 2001


Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Administração e Fazenda